LEI nº 4.607, 12 DE NOVEMBRO 2013.

CRIA O "FESTIVAL DE ECOTURISMO" NO DISTRITO DE PORTO MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica instituído no calendário oficial do Município, com periodicidade anual, o evento denominado "FESTIVAL DE ECOTURISMO", a ser realizado na sede distrital de Porto Mendes, junto ao Parque Recreativo de Lazer e Turismo Annita Wanderer, no mês de novembro.

Parágrafo único – O FESTIVAL DE ECOTURISMO englobará esportes desenvolvidos em terra, água, ar e atividades culturais.

Art. 2° – Os eventos serão promovidos e organizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e, quando necessário, pela contratação de empresa especializada promotora de eventos, para fins de assessoramento e gestão do evento, contratada via certame licitatório e ainda mediante parcerias com entidades, associações e empresas.

Art. 3° – As atribuições dos órgãos promotores e organizadores são as seguintes:

I – designar comissão organizadora dos eventos, com no mínimo 30 dias de antecedência;

II – apresentar planejamento de cada evento, citando a dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura, alocada no orçamento anual do município;

III – elaborar regulamento específico de cada evento;

IV – disponibilizar pessoal e local para cobrança de inscrições;

V – definir os valores correspondentes às taxas de inscrições de cada evento;

VI – elaborar listagem de necessidades *(check list)* e encaminhar à empresa executora (contratada via licitação) visando a organização do evento como: premiações, inscrições, camisetas, formas de divulgação etc;

(Segue/Fls.02)

VII – solicitar dos parceiros organizadores a emissão de relatório detalhado e prestação de contas relativos aos procedimentos que envolveram a realização dos eventos;

VIII – enviar relatório do evento com memorial descritivo, contendo necessariamente o número de participantes, valores arrecadados, despesas efetuadas e balancete final;

IX – efetuar a cobrança das taxas de inscrições decorrentes dos regulamentos de cada evento e prestar contas aos órgãos competentes, mediante relatório detalhado, depositando em conta específica, a favor do promotor dos eventos, o eventual saldo remanescente (lucro final);

X – Explorar a comercialização de bebidas e alimentação nos locais e durante a realização dos eventos;

XI – Apresentar relatório detalhado e prestação de contas dos procedimentos que envolveram a realização dos eventos;

Art. 4º – A empresa contratada via licitação, terá como atribuições:

I – criação de projeto para os eventos apresentados;

II – assessoria e acompanhamento com equipe técnica na organização e execução dos eventos;

III – criação de Plano de Mídia integrado (cartaz institucional – anúncios para rádio, jornal e TV),alusivos aos eventos;

IV – criação de anúncios para veiculação através de outdoors/triedros;

V – buscar receitas para viabilizar os eventos, através da elaboração dos projetos e contratos de patrocínios;

VI – efetuar a cobrança das taxas de inscrições decorrentes dos regulamentos de cada evento e prestar contas aos órgãos competentes, mediante relatório detalhado, depositando em conta específica o eventual saldo remanescente (lucro);

VII – assessoria ao planejamento de receitas e despesas dos eventos;

VIII – aplicação de pesquisa de satisfação dos participantes dos eventos;

IX – entrega de relatório final, com detalhamento de receitas e despesas e o resultado da pesquisa de satisfação aplicada aos participantes dos eventos.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução dos eventos, que excederam os valores arrecadados com inscrições e patrocínios, correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ser alocada anualmente no orçamento municipal.

(Segue/Fls.03)

Art. 6º – Esta Lei entra em vigora partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

GUIDO HERPICH
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

ROBERTO BRAATZ
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CARMEN CRISTINE BORZATTO
Secretária Municipal de Cultura